



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.430.658 - SC (2012/0041601-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : **TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A E OUTRO**
ADVOGADO : **CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **BANCO NACIONAL S/A**
ADVOGADO : **NESTOR JOSÉ DA SILVEIRA E OUTRO(S)**
INTERES. : **FREDERICO KUEHNRIK NETO E OUTROS**
ADVOGADO : **LUIZ ALEXANDRE SCHROEDER E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.

2. Tendo o Tribunal de origem concluído pela existência de sucumbência recíproca, a revisão dos critérios por ele adotado importaria em apreciação de matéria fático-probatória. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.430.658 - SC (2012/0041601-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : **TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A E OUTRO**
ADVOGADO : **CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS**
EMBARGADO : **BANCO NACIONAL S/A**
ADVOGADO : **NESTOR JOSÉ DA SILVEIRA E OUTRO(S)**
INTERES. : **FREDERICO KUEHNRIK NETO E OUTROS**
ADVOGADO : **LUIZ ALEXANDRE SCHROEDER E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de embargos de declaração opostos por TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A a decisão de minha lavra que negou provimento a agravo de instrumento em razão da incidência da Súmula n. 7 do STJ.

A embargante, em suas razões, alega resumidamente que não há necessidade de análise de fatos e provas, uma vez que a questão está expressamente prequestionada.

BANCO NACIONAL S/A não apresentou impugnação aos embargos declaratórios, conforme certidão de fl. 117 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.430.658 - SC (2012/0041601-6)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.

2. Tendo o Tribunal de origem concluído pela existência de sucumbência recíproca, a revisão dos critérios por ele adotado importaria em apreciação de matéria fático-probatória. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

Apesar de ser perfeitamente cabível a oposição de embargos declaratórios a decisões monocráticas do relator, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que tal recurso, quando oposto com o intuito de conferir efeitos infringentes à decisão embargada, seja recebido como agravo regimental.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: Quarta Turma, EDcl no AREsp n. 238.663/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe de 18/3/2013; Quarta Turma, EDcl nos EDcl no REsp n. 929.308/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 14/3/2013; e Terceira Turma, EDcl no AREsp n. 246.544/RS, relator Ministro Sidnei Beneti, DJe de 19/3/2013.

Dessa forma, em nome da economia processual, aplico o princípio da fungibilidade para receber os presentes embargos de declaração como agravo regimental e passo à sua análise.

A irresignação não merece prosperar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com efeito, no que tange ao art. 21 do CPC, reconhecida a sucumbência recíproca no acórdão recorrido, o ônus da sucumbência foi distribuído de modo que cada parte arcasse com as despesas a que deu causa.

Dessa forma, é inviável, em sede de recurso especial, a apreciação do quantitativo em que autor e réu saíram vencedores ou vencidos na demanda, bem como a aferição da sucumbência mínima ou recíproca, por ensejarem o revolvimento de matéria eminentemente fática (Súmula n. 7/STJ). A propósito, confirmam-se os seguintes julgados: Terceira Turma, AgRg no Ag n. 1.126.854/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 4.6.2013; Terceira Turma, AgRg no AREsp n. 241.565/RS, relator Ministro Sidnei Beneti, DJe de 10.12.2012; Quarta Turma, AgRg no REsp n. 1.094.404/MS, relator Ministro Raul Araújo, DJe de 3.9.2012.

Ante o exposto, **recebo os embargos declaratórios como agravo regimental e nego-lhe provimento.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0041601-6

EDcl no
Ag 1.430.658 / SC

Números Origem: 20100114836 20100114836000201

EM MESA

JULGADO: 15/10/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A E OUTRO
ADVOGADO	: CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO	: NESTOR JOSÉ DA SILVEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: FREDERICO KUEHNRIK NETO E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE SCHROEDER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A E OUTRO
ADVOGADO	: CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO	: BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO	: NESTOR JOSÉ DA SILVEIRA E OUTRO(S)
INTERES.	: FREDERICO KUEHNRIK NETO E OUTROS
ADVOGADO	: LUIZ ALEXANDRE SCHROEDER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.